



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01864/09

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
16/2008 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – DETERMINAÇÕES.

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA PELA
UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO – REGULARIDADE
DAS DESPESAS – DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 2673/ 2016

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **20 de agosto de 2009**, nos autos que tratam sobre análise da **Tomada de Preços nº 16/2008**, realizada pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Alhandra, com a SANCCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda, no valor de **R\$ 305.628,28**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.780/2009**, fls. 29, *in verbis*, **julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 16/2008 e o contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.**

Assim feito, o setor competente (DICOP) elaborou relatório circunstanciado, fls. 299/300, concluindo que o valor total pago de **R\$ 305.612,46** para execução dos serviços, está em conformidade com o valor contratado, no entanto, o prédio público construído para a casa de cloração, encontra-se inoperante e em total estado de abandono.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

- 1. JULGUEM REGULARES** as despesas com execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Alhandra, realizadas pela CAGEPA;
- 2. DETERMINEM** à atual Gestão da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA no sentido de que providencie o uso adequado do imóvel que seria utilizado como casa de cloração, que se encontra inoperante e abandonado, sob pena de que em outras oportunidades a questão será considerada negativamente em futuras prestações de contas.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01864/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01864/09

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES as despesas com execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Alhandra, realizadas pela CAGEPA;**
- 2. DETERMINAR à atual Gestão da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA no sentido de que providencie o uso adequado do imóvel que seria utilizado como casa de cloração, que se encontra inoperante e abandonado, sob pena de que em outras oportunidades a questão será considerada negativamente em futuras prestações de contas.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO